PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.560, DE 16 DE JUNHO DE 1.998.

"Dispõe sobre a cobrança pelo Município à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, da locação de terrenos onde estão instalados os postes, as torres, as linhas de transmissão e as subestações de energia elétrica".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, Sr. Marcos Aparecido Marcari**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal cobrará, mensalmente, da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a título de locação, pela utilização de áreas de terrenos urbanos onde estão implantados os postes e as torres de sustentação, as linhas de transmissão e as subestações de energia elétrica.

§ 1º. A Municipalidade através da Secretaria de Obras providenciará as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no "caput" deste artigo e elaborará a Planta Genérica de Valores, determinando os preços de cada área ocupada, de acordo com a sua localização, tendo-se como parâmetro o valor de mercado dos terrenos urbanos de cada região.

§ 2º. A Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL terá o prazo de 30 (trinta) dias, após definidas as medições e os preços, para adequar seus procedimentos e efetuar o primeiro pagamento da locação de que trata esta Lei.

Artigo 2º . O valor da locação será fixado por Decreto do Poder Executivo, com base na Planta Genérica de Valores elaborada.

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 16 de junho de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos